|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 7744 |
| PROTOCOLO SICCAU | 378.486/2016 |
| DENUNCIANTE | M. do T. e E. |
| DENUNCIADA | V. D. O. |
| RELATOR | Rui Mineiro |
| **DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 058/2019** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Rui Mineiro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos, por restar claro que o profissional arquiteto e urbanista, responsável técnico pela execução de obra, foi desidioso, pelo descuido e pela displicência no desenvolvimento de suas atividades nas etapas concernentes à prática da atividade profissional, ao não observar leis e normas técnicas e desrespeitar o dever ético de adotar providências que garantam o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua responsabilidade técnica, bem como por assumir serviço profissional, tendo sob sua responsabilidade trabalhadores desqualificados, destreinados e/ou inexperientes, julgo procedente a denúncia, votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 378.486/2016, da penalidade de **SUSPENSÃO, pelo período de 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS**.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOÉ VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |